

SESSÕES DO PLENÁRIO

17ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 15 de junho de 2022. Sessão realizada de forma mista (presencial e virtual).

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 15 horas, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Almeida, Bira Corôa, Bobô, David Rios, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leo Prates, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Neusa Lula Cadore, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosemberg Lula Pinto, Sandro Régis, Soldado Prisco, Tiago Correia, Zé Raimundo Lula e Zó. (40)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão, com o objetivo de apreciar em segundo turno os Projetos de Lei nº 24.571/2022, nº 24.500/2022, nº 23.364/2019 e nº 24.453/2022.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ordem do Dia.

Segunda discussão.

Em votação o Projeto de Lei nº 24.571/2022, de autoria Tribunal de Contas do Estado.

Em votação no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado em segundo turno.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.571/2022

Cria na estrutura do Tribunal de Contas do Estado da Bahia a Assistência Militar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Assistência Militar do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, órgão vinculado ao Gabinete do Presidente.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no § 1º do art. 177 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o cargo de Assistente Militar do Tribunal de Contas do Estado, cuja função será considerada de natureza e interesse Policial Militar, equivale ao cargo de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura de cargos do quadro de pessoal em comissão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 01 (um) cargo em comissão de Assistente Militar, símbolo TCE-04.

Parágrafo único - O cargo de Assistente Militar será exercido por um Coronel ou Tenente Coronel do quadro de oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado da Bahia – PM/BA.

Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado da Bahia deverá, mediante resolução, regulamentar as atribuições e competências da Assistência Militar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Orçamento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2022.

Deputado Robinson Almeida Lula
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação em segundo turno o Projeto de Lei nº 24.500/2022, do deputado Euclides Fernandes.

Em votação em segundo turno no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 24.500/2022

Dá nome de José Rodrigues Guimarães à rodovia estadual BA-220, que liga os Municípios de Andorinha e Senhor do Bonfim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o nome de José Rodrigues Guimarães Filho a rodovia BA-220, trecho que interliga o município de Andorinha/BA ao município de Senhor do Bonfim/BA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2022.

Deputado EUCLIDES FERNANDES

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O outro projeto, do deputado Osni Cardoso.

Em votação em segundo turno o Projeto de Lei nº 23.364/2019, do deputado Osni.

Em votação em segundo turno no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 23.364/2019

Atualiza, de acordo com a Lei 12.057/2011, os limites dos municípios de Antas e Heliópolis e altera a Lei nº 14.092/2019 inserindo a definição dos limites entre Sítio do Quinto e Antas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:**

Art. 1º - Os limites do município de ANTAS, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Jeremoabo - começa no alto do morro Jatobá (coordenadas -10° 16' 44,65"; -38° 23' 02,91"), a sudeste da localidade Quixaba, segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos do Rangel e baixa do Caritá até o cruzamento com a BR-110 (coordenadas -10° 16' 49,70"; -38° 18' 36,44");

II – Com o município de Sítio do Quinto - começa no cruzamento do divisor de águas das sub-bacias dos riachos do Rangel e baixa do Caritá com a BR-110 (coordenadas -10° 16' 49,70"; -38° 18' 36,44"), segue por esta, sentido sul, até o cruzamento com o riacho do Rangel (coordenadas -10° 18' 11,49"; -38° 18' 40,61"), desce por este até sua foz no riacho do Cachorro (coordenadas -10° 18' 23,94"; -38° 16' 14,49"), desce por este até a foz do riacho Areia Branca (coordenadas -10° 18' 25,02"; -38° 16' 01,43"), sobe por este até a foz do riacho do Vaqueiro (coordenadas -10° 19' 56,19"; -38° 15' 37,52"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 22'

43,09"; -38° 14' 54,18"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Baixa do Brejo (coordenadas -10° 23' 22,23"; -38° 14' 56,34"), desce por este até sua foz no rio Caraíbas ou Quingomes (coordenadas -10° 27' 24,54"; -38° 08' 39,26");

III – Com o município de Fátima - começa na foz do riacho baixa do Brejo no rio Caraíbas ou Quingomes (coordenadas -10° 27' 24,54"; -38° 08' 39,26"), sobe por este até a foz do riacho baixa do Estrelo (coordenadas -10° 28' 36,15"; -38° 13' 11,82");

IV – Com o município de Cícero Dantas - começa no rio Caraíbas ou Quingomes na foz do riacho baixa do Estrelo (coordenadas -10° 28' 36,15"; -38° 13' 11,82"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Boa Vista-Tanque Novo (coordenadas -10° 27' 47,77"; -38° 24' 53,63");

V – Com o município de Novo Triunfo - começa no cruzamento do riacho baixa do Estrelo com a estrada Boa Vista-Tanque Novo (coordenadas -10° 27' 47,77"; -38° 24' 53,63"), segue por esta, sentido norte, até o entroncamento com a estrada para a localidade Castanheiro (coordenadas -10° 27' 36,34"; -38° 24' 50,12"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro Baixa da Roça (coordenadas -10° 27' 00,06"; -38° 24' 17,94"), a sudoeste da localidade Duas Serras, continua em reta, sentido norte, até a nascente do riacho baixa do Juazeiro (coordenadas -10° 25' 29,31"; -38° 24' 17,04"), desce por este até sua foz no riacho do Ataú (coordenadas -10° 23' 50,30"; -38° 22' 01,84"), que a jusante recebe a denominação local de Cachorro, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-392 (coordenadas -10° 22' 12,84"; -38° 20' 40,52"), próximo à fazenda Fumo Bravo, continua em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-387 (coordenadas -10° 19' 37,12"; -38° 21' 23,54"), a nordeste da localidade Lagoa do Badico, continua em reta, sentido noroeste, até o alto do morro Jatobá (coordenadas -10° 16' 44,65"; -38° 23' 02,91"), a sudeste da localidade Quixaba.

Art. 2º - Os limites do município de HELIÓPOLIS, estabelecidos na forma da Lei nº 4.429, de 11 de abril de 1985, ficam atualizados com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Cícero Dantas - começa no ponto no lugar Lagoa Vermelha (coordenadas -10° 37' 57,34"; -38° 23' 53,60"), à margem do riacho da Nação, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Burrica (coordenadas -10° 38' 09,38"; -38° 22' 15,63"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Enxuí (coordenadas -10° 38' 32,20"; -38° 20' 29,08"), daí em reta, sentido sudeste, até o centro do açude da Massaranduba (coordenadas -10° 39' 02,26"; -38° 17' 46,68"), desce pelo riacho da baixa da Massaranduba, passando pelo centro do açude de Heliópolis (coordenadas -10° 40' 14,51"; -38° 16' 30,00"), até sua foz no riacho do Saco (coordenadas -10° 40' 26,99"; -38° 16' 07,82");

II - Com o município de Fátima - começa na foz do riacho da baixa da Massaranduba no riacho do Saco (coordenadas -10° 40' 26,99"; -38° 16' 07,82"), desce por este até sua foz no riacho do Cumbanzê (coordenadas -10° 42' 34,15"; -38° 14' 44,80"), daí em reta, sentido sudeste, até a bifurcação das estradas Cumbanzê-fazenda Vaca Brava-Poço Verde (coordenadas -10° 43' 27,97"; -38° 13' 22,67"), segue pela estrada, sentido Poço Verde, até cruzar com o rio Real (coordenadas -10° 43' 29,69"; -38° 12' 52,51");

III - Com o estado de Sergipe - começa no ponto de cruzamento da estrada Cumbanzê-Poço Verde com o rio Real (coordenadas -10° 43' 29,69"; -38° 12' 52,51"), desce por este até cruzar com a estrada Poço Verde-Raspador (coordenadas -10° 48' 27,70"; -38° 14' 10,98");

IV - Com o município de Ribeira do Amparo - começa no rio Real no ponto de cruzamento com a estrada Poço Verde-Raspador (coordenadas -10° 48' 27,70"; -38° 14' 10,98"), segue pela estrada, sentido Raspador, até a bifurcação com a estrada para Baixa Grande Velha (coordenadas -10° 49' 14,93"; -38° 14' 58,70"), daí em reta, sentido noroeste, até o Alto Bonito (coordenadas -10° 48' 52,08"; -38° 16' 05,08"), daí em reta, sentido sudoeste até o centro da parede do açude Raspador (coordenadas -10° 49' 35,90"; -38° 17' 14,81"), sobe pelo riacho da baixa do Raspador, até a junção dos riachos da baixa da fazenda de Davi com o riacho da baixa da fazenda Caetana (coordenadas -10° 49' 23,59"; -38° 18' 18,77"), daí em reta, sentido noroeste, até a última casa da fazenda Caetana (coordenadas -10° 48' 59,40"; -38° 20' 35,29"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de cruzamento do riacho da baixa do Bendó com a estrada Terra Dura-Bendó (coordenadas -10° 49' 36,83"; -38° 20' 22,71"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento da entrada da fazenda de Elias com a estrada Lagoa do Padre-Barreirinho (coordenadas -10° 50' 24,90"; -38° 21' 10,75"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto de interseção com a linha de transmissão da CHESF (coordenadas -10° 50' 24,81"; -38° 22' 37,33");

V - Com o município de Ribeira do Pombal - começa no ponto de interseção da linha de transmissão da CHESF (coordenadas -10° 50' 24,81"; -38° 22' 37,33"), com a reta de direção leste/oeste tirada do ponto no entroncamento da entrada da fazenda de Elias com a estrada Lagoa do Padre-Barreirinho, segue pela linha de transmissão da CHESF, sentido norte, até o ponto de cruzamento com a estrada para Itapororoca (coordenadas -10° 42' 28,78"; -38° 22' 35,53"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no lugar Barreira Grande (coordenadas -10° 42' 23,88"; -38° 23' 41,38"), junto ao prédio da antiga escola de Barreira Grande de Ribeira do Pombal, daí em reta, sentido norte, até o ponto na BA-393, no local conhecido como Sem Terra (coordenadas -10° 38' 17,07"; -38° 23' 40,77"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Lagoa Vermelha (coordenadas -10° 37' 57,34"; -38° 23' 53,60"), à margem do riacho da Nação.

Art. 3º - Altera o §11, Art. 1º da Lei nº 14.092/2019, inserindo o inciso IV que define o limite entre os municípios de Sítio do Quinto com Antas, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º -

§11 -

IV – Com o município de Antas - começa no rio Caraíbas ou Quingomes na foz do riacho baixa do Brejo (coordenadas -10° 27' 24,54"; -38° 08' 39,26"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 23' 22,23"; -38° 14' 56,34"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Vaqueiro (coordenadas -10° 22' 43,09"; -38° 14' 54,18"), desce por este até sua foz no riacho Areia Branca (coordenadas -10° 19' 56,19"; -38° 15' 37,52"), desce por este até sua foz no riacho do Cachorro (coordenadas -10° 18' 25,02"; -38° 16' 01,43"), sobe por este até a foz do riacho do Rangel (coordenadas

-10° 18' 23,94"; -38° 16' 14,49"), sobe por este até o cruzamento com a BR-110 (coordenadas -10° 18' 11,49"; -38° 18' 40,61"), segue por esta, sentido norte, até o cruzamento com o divisor de águas das sub-bacias dos riachos do Rangel e baixa do Caritá (coordenadas -10° 16' 49,70"; -38° 18' 36,44").

Art. 4º - Ficam aprovados os mapas anexos dos municípios de Antas e Heliópolis, segundo os memoriais descritivos constantes dos Arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

Deputado Osni Cardoso Lula da Silva – PT

Deputado Alex da Piatã - PSD

Deputado Laerte do Vando - PSC

Deputado Marcelo Veiga - PSB

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): E por último, o Projeto de Lei nº 24.453/2022, de autoria do deputado Marquinho Viana.

Em votação em segundo turno no âmbito do Plenário.

O Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 24.453/2022

Dá ao Colégio Estadual de Ensino Médio localizado na Avenida João Santos na cidade de Ituaçu a denominação de Colégio Estadual de Ensino Médio Albérico da Costa Brito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art.1º - Receberá a denominação de Colégio Estadual de Ensino Médio Albérico da Costa Brito, a unidade escolar localizada na Avenida João Santos na sede do município de Ituaçu.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2022.

Deputado Marquinho Viana

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Alan Castro, Alex Lima, Antônio Henrique Júnior, Capitão Alden, Carlos Ubaldino, Dal, Diego Coronel, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Marcelino Galo Lula, Mirela Macedo, Nelson Leal, Niltinho, Roberto Carlos, Robinho, Samuel Júnior, Talita Oliveira, Tom Araújo, Tum e Vitor Bonfim.
(23)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.